



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PROPOSIÇÃO:** Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Altera os artigos 1º E 3º da LEI Nº 4.642, de 04 de outubro de 2023, e dá outras providências.”

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** José Gomes dos Santos

### PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

#### 1- RELATÓRIO

Trata-se o o Projeto de Lei n.º 029/2025, que dispõe sobre alteração dos Artigos 1º e 3º da Lei nº 4.642, de 04 de outubro de 2023.

A propositura decorre de demanda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de Aracruz, formalizada por meio do Ofício nº OF/PMAZ/N.º 1624/2024, referente ao Procedimento de Gestão Administrativa MPES n.º 2024.0014.7408-38. No referido ofício, o Ministério Público solicita análise quanto à existência de óbice legal ou administrativo para



a edição de lei municipal que autorize a cessão de servidores e estagiários do Município de Aracruz-ES à Promotoria de Justiça local e, caso inexista impedimento, que sejam adotadas as providências legais para tal autorização.

O Ministério Público ocupa papel essencial à Justiça, incumbido constitucionalmente de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelecido pelo artigo 127 da Constituição Federal.

Diante dessas funções, notório é o interesse público do Município em colaborar com o Ministério Público, viabilizando a cessão de servidores e estagiários para o fortalecimento dos serviços prestados à sociedade aracruzense.

Ressalto que o artigo 55 da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), já prevê expressamente a possibilidade de cessão de servidores a outros órgãos públicos, inclusive a órgãos da União, Estados e Distrito Federal, não havendo necessidade de criação de nova norma para esta finalidade específica.

É o que importa relatar.

## **2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator opita e se manifesta pela **constitucionalidade/legalidade** do Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Altera os artigos 1º E 3º da LEI Nº 4.642, de 04 de outubro de 2023, e dá outras providências.”

## **3- CONCLUSÃO**



Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Projeto de Lei nº 029/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Assim, opino pela sua **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE**.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ ES, 21 de agosto de 2025.

José Gomes dos Santos  
**LULA**  
**Vereador (PSB)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003800340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 21/08/2025 11:42

Checksum: **EC28F25B8BFDB2670DCFCC4CCCAD59A17E884AD25169A4ED5AD481DD99C7DB2**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 25/08/2025 07:43

Checksum: **E865F56392307A377B5E5852B68B14BA1D5633B7F1DD10CF7FCBDF7B8A815381**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 27/08/2025 13:03

Checksum: **58D09995698E1FF10717F1AAB53A97ECA1EBE183C10AE3EBD9F12906B61A332E**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.